



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.540
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades Serviço Evangélico de Reabilitação de Uberlândia para atendimento e tratamento de indivíduos do sexo feminino dependentes químicos de Dumont e com a PROACLE e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO (SER) DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n.20.734.505/0002-78, com sede na cidade de Uberlândia, à Av. Godevino Alves da Rocha, 130, Jd. Patrícia, para a finalidade precípua de atendimento e tratamento de pessoas do sexo feminino de Dumont, dependentes químicos:

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de moradoras de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 1º desta lei será feito exclusivamente pelo serviço de saúde municipal, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento serão dados aos pacientes encaminhados pelo serviço municipal de saúde, na forma do parágrafo primeiro do artigo 1º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, acaso hajam internações de munícipes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei, **um salário mínimo** por

mês por cada indivíduo atendido, no limite de até três internas/mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a estadia do paciente na entidade.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **PROACLE- PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - LAR ESPERANÇA**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com a finalidade de promover direitos humanos e atender a determinações judiciais, Promotoria Pública e Conselhos Tutelares com ações específicas de cada área a crianças de zero a doze anos incompletos, de ambos os sexos, inscrita no CNPJ sob nº 00.749.227/0001-34, com sede administrativa na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rua Ceará, nº 801, bairro Baixada, com a finalidade precípua de atendimento crianças e adolescentes de Dumont, que se adéquam ao convênio.

Parágrafo Primeiro. O encaminhamento de crianças e adolescentes de Dumont para tratamento e atendimento na entidade descrita no caput do artigo 2º desta lei será feito exclusivamente pelos serviços de saúde e assistência social municipais, após triagem, atestado e relatório médico e acompanhamento da família.

Parágrafo Segundo. O atendimento e tratamento será dado às crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços municipais de saúde e assistência social, na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, obedecerá às normas estatutárias da entidade conveniada e descrita no caput do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Terceiro. Fica o município de Dumont autorizado a título de contraprestação pagar à conveniada, mensalmente, resguardando duas vagas para internações de crianças e adolescentes de Dumont na forma do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, sendo pago um salário mínimo para cada vaga por mês, mediante atestado do serviço municipal de saúde que comprove a efetiva utilização da entidade pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, um crédito adicional especial com a seguinte dotação:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.07.00 – Departamento de Saúde e Assistência Social

02.07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00

Classificação Funcional – 08.244.0005.2.0025

Especificação – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Parágrafo Único. Para suporte da execução do crédito adicional especial cuja autorização de abertura deu-se pelo caput do artigo 4º desta lei, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício financeiro de 2011 na forma do artigo 43, II da Lei 4320/64.


ARTIGO 4º. As entidades conveniadas prestarão contas dos convênios, auxílios ou contraprestações concedidas na forma das instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 11 de novembro de 2011.**


**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**